

RESOLUÇÃO CEPE Nº 047/2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Doutorado.

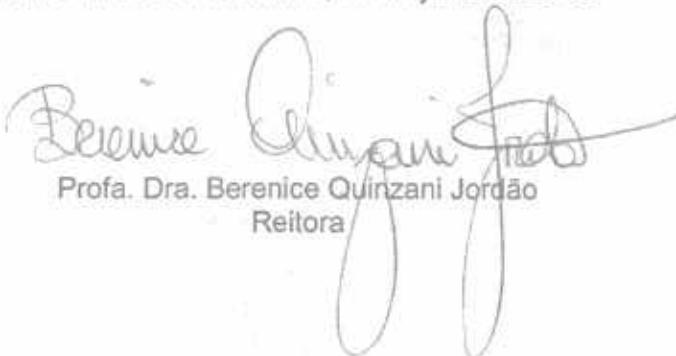
CONSIDERANDO a solicitação constante no processo nº 10334/2015;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de julho de 2015.



Berenice Quinzani Jordão
Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, EM NÍVEL DE DOUTORADO.

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil em nível de Doutorado tem por objetivo a preparação de profissionais de engenharia civil e áreas afins, para atuarem junto a empresas e instituições públicas e privadas, particularmente nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental, Recursos Hídricos e Saneamento.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil em nível de Doutorado estará a cargo de:

- I. Coordenador;
- II. Comissão Coordenadora;
- III. Colegiado dos Programas de Pós-graduação.

Art. 3º A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. até 3 (três) docentes permanentes, detentores do título de doutor, que estejam ministrando aulas e orientando, com produção intelectual correlata a este Programa;
- II. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Cordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Curso, após eleição entre os docentes do Departamento de Construção Civil, pertencentes ao Programa e nomeados por Portaria do Reitor.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, seguirá o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

§ 3º O mandato do representante discente terá a duração de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa;
- II. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com os Chefs de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. Exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora do Programa, do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-



- Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
- V. Elaborar o horário de aulas junto ao Departamento de Construção Civil, com a participação dos docentes vinculados ao Programa de Doutorado;
 - VI. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
 - VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
 - IX. Indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação ou Defesa da Tese;
 - X. Representar ou indicar representantes do Programa onde e quando se fizer necessário;
 - XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas, de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores integrantes do corpo docente do Programa;
 - XIII. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
 - XIV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
 - XV. Nomear Comissões de Seleção para ingresso de estudantes no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e fornecer as informações necessárias à PROPPG;
 - XVI. Orientar e/ou operacionalizar a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 6º

O Coordenador será auxiliado, em suas funções, por servidor técnico-administrativo da UEL a serviço do Programa, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para a realização das aulas teóricas e práticas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-graduação;
- V. Encaminhar processos para análise da PROPPG e de outras instâncias superiores, vinculadas à pós-graduação;
- VI. Secretariar as reuniões definidas pela Comissão Coordenadora;
- VII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades pertinentes ao Programa;
- VIII. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de docentes responsáveis pelas disciplinas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;



- IX. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- X. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Teses;
- XI. Marcar data para Defesa de Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XII. Disponibilizar aos docentes o acesso virtual às Listas de Presença das disciplinas sob sua responsabilidade mediante cadastro junto ao Portal da UEL;
- XIII. Publicar em edital o aproveitamento dos estudantes nas disciplinas ofertadas pelo respectivo Programa de Pós-graduação;
- XIV. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XVI. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 7º** A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do Programa;
 - III. Propor aos Departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. Credenciar e descredenciar professores orientadores do Programa, de acordo com os requisitos deste Regulamento e, ser for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
 - V. Eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coodenador da Comissão;
 - VI. Propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações;
 - VII. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas à aprovação dos órgãos competentes;
 - VIII. Avaliar os pedidos de aproveitamento de atividades especiais, encaminhando-os para o devido registro na PROPPG.

TÍTULO III

Capítulo I

Estrutura Curricular

- Art. 8º** A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil em nível de Doutorado será agrupada em:
- I. Disciplinas, cada uma com carga horária expressa em créditos, com aproveitamento e freqüência avaliados conforme o artigo 40;
 - II. Atividades especiais, registradas a partir do deferimento do requerimento feito pelo estudante junto à Comissão Coordenadora;
 - III. Tese, que será avaliada em conformidade com os artigos 50 e 51.

- Art. 9º** O número de créditos a ser distribuído em disciplinas, atividades especiais e de tese, será fixado na estrutura curricular do curso de Doutorado.



Art. 10. O currículo do Programa de Pós-Graduação será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.

Capítulo II Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil em nível de Doutorado será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em uma ou mais linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Professores participantes são aqueles que contribuem junto ao Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando Teses.

§ 3º Professores visitantes são considerados aqueles, vinculados ou não a outras Instituições, que contribuem por período determinado junto ao Programa.

§ 4º Todos os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Doutorado, deverão fornecer à Coordenação do Curso os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.

Art.12. A qualificação exigida para o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Doutorado, é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Em casos especiais, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado para o docente que ministrar disciplina, desde que o mesmo tenha qualificação por sua experiência, conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.

§ 2º Dos docentes que orientarão as Teses será exigido, além do título de Doutor, o credenciamento como Docente Permanente, o qual será fornecido pelo Colegiado do Programa com base nas Normas para Credenciamento/Recredenciamento de Docentes Permanentes, detalhadas na resolução específica aprovada pelo Colegiado deste programa. (Anexo I deste Regulamento)

Capítulo III Orientador

Art. 13. O orientador, com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará



os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa de Tese.

- § 1º O orientando deverá apresentar seu plano de trabalho à Comissão Coordenadora, de acordo com as exigências do Programa.
- § 2º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologados pela PROPPG, poderá ser indicado um co-orientador.
- Art. 14. Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador:
- Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades acadêmicas do orientando;
 - Propor a composição da Banca Examinadora de Qualificação e da Defesa da Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - Autorizar o encaminhamento da versão final da Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

TÍTULO IV

CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

- Art. 15 Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição ao processo seletivo do Programa de Doutorado será aberta aos portadores de certificado ou diploma de Mestre em Engenharia ou em áreas correlatas, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, desde que comprovada a conclusão do curso até a data da matrícula.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

Seção II Seleção

- Art. 16 A comissão de seleção realizará o processo seletivo, podendo ser efetuada a distribuição de vagas por orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração, de acordo com os critérios definidos, submetidos à apreciação pelos docentes integrantes do corpo docente e divulgados previamente pela Comissão Coordenadora.

Seção III Matrícula

- Art. 17. Terão direito à matrícula nos Programas de Pós-Graduação, os candidatos inscritos, aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.



- Art. 18. No ato da matrícula, os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme o estabelecido em edital publicado pela PROPPG.
- Art.19. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nos períodos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Doutor.
- § 1º O estudante deverá se matricular nas disciplinas Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 20. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:
- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Doutorado, com atendimento a todos os requisitos necessários à obtenção do título.
 - II. estudante especial: matriculado em disciplinas do Programa de Doutorado que tenham vagas disponibilizadas para tal, definidas pelo docente responsável pela disciplina, com o aval da Coordenação, antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art.21. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação de Engenharia Civil, desde que autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa, devendo atender aos seguintes requisitos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 22. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos pelo Regimento do Programa.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 27.



- Art. 23. O estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UEL poderá se matricular em disciplinas de outros Programas desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas envolvidos.
- Art. 24. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula a partir do segundo período do Programa, devendo requerê-lo antes de haver decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.
- § 3º O trancamento de matrícula só será deferido uma única vez, sendo que este tempo não será computado nos prazos previstos no artigo 27.
- Art. 25. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 26. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrada 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V NORMAS ACADÉMICAS

Capítulo I Prazos

- Art. 27. O prazo para a conclusão do Doutorado, incluindo a defesa da Tese, não poderá ser inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.
- § 1º Os prazos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, com a ciência do orientador e da Coordenação do Programa, mediante aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá efetuar o trancamento de matrícula.
- § 4º O estudante será desligado do Programa de Doutorado se não obtiver o título em até 10 (dez) períodos letivos, incluindo a prorrogação.





Art. 28. Os prazos, máximo e mínimo, referidos no artigo 27 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Art. 29. O estudante desligado do Programa de pós-graduação por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá efetuar nova inscrição e submeter-se a novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante recém ingressado e, consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Art. 30. O desligamento do Programa de pós-graduação ocorrerá por:

- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
- II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. Abandono do programa mediante comunicado do orientador ou da Comissão Coordenadora do Programa;
- IV. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
- V. Reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
- VI. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
- VII. Reprovação na defesa de Doutorado.

Art. 31. O estudante regularmente matriculado ou estudante especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), em parte ou no todo, em disciplina(s) ou tese, será automaticamente reprovado;

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar o fato à Coordenação do Programa e encaminhar a mesma os documentos que comprovem o(s) plágio(s) para que esta tome as medidas cabíveis;

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II Freqüência

Art. 32. A freqüência às atividades didáticas programadas em caráter oficial pelos docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas ou pela Coordenação do Programa de Doutorado constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas ministradas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas:



Capítulo III Créditos

- Art. 33. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 34. O estudante de Doutorado deverá completar, pelo menos, 157 (cento e cinquenta e sete) unidades de crédito, assim distribuídas:
- 09 créditos em disciplinas obrigatórias;
 - 24 créditos em disciplinas optativas;
 - 120 créditos em Tese de Doutorado;
 - 4 créditos em Estágio em Docência na Graduação II e III.
- Art. 35. Para o Doutorado poderão ser convalidados os créditos de Mestrado. O portador do título de mestre obtido junto ao ENGES, que se inscrever em curso de Doutorado, poderá convalidar até 100% dos créditos obtidos em disciplinas. Os portadores de títulos de mestre em cursos nacionais reconhecidos pela CAPES, poderão convalidar até 50% dos créditos em disciplinas, tendo de cursar as disciplinas Sustentabilidade Ambiental Urbana e Seminários III e IV que fazem parte do núcleo obrigatório..
- Art. 36. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos de acordo com o Regimento do Programa e após avaliação da Coordenação do Programa.
- Art. 37. O estudante inscrito regularmente no Programa poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* de outras Instituições ou da UEL, com validade nacional ou internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante:
 - equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua(m) conteúdo programático equivalente;
 - convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados, indicando se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos pelo Programa de Doutorado em disciplinas não obrigatórias.
II. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, conforme artigo 23, poderão ser incluídas no histórico escolar do estudante regularmente matriculado no curso, sendo os créditos correspondentes computados para integralização de disciplinas não obrigatórias, desde que registrado pela Coordenação do Programa no requerimento de matrícula ou boletim de inclusão.
- Art. 38. O Programa poderá aceitar créditos obtidos em Cursos de Especialização até o limite máximo de 1/3 do número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.





Capítulo IV Avaliação

- Art. 39. A avaliação do aproveitamento ou rendimento nas disciplinas será realizada por meio de provas e/ou trabalhos escolares, de acordo com a programação do docente responsável.
- Art. 40. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 41. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. Comprovar proficiência de leitura em língua inglesa, tendo alcançado a pontuação mínima de testes oficiais a ser definida pela Comissão Coordenadora;
 - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 42. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 2 (dois) períodos letivos após o ingresso no Programa.
- Art. 43. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado de acordo com as normas especificadas no item III do Artigo 41.
- Art. 44. O resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. O estudante reprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá submeter-se a novo exame no semestre subsequente.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 45. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante, após a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, exceto aqueles em Tese, observado o seguinte:
- I. O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão de docentes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa;
 - II. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;





III. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo inferior a 2 (dois) períodos letivos.

TÍTULO VI NORMAS PARA A DEFESA DA TESE

Capítulo I Apresentação da Tese

Art. 46. Cumpridas as exigências do Programa, o estudante deverá entregar o número de exemplares determinado pela Coordenação do Programa.

§ 1º A Tese deverá atender às normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.

§ 2º Na ocasião da entrega da Tese para a defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 47. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º Os nomes dos componentes da Banca Examinadora e de seus suplentes serão homologados pela PROPPG.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

Art. 48. A Banca Examinadora da Tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros portadores do título de Doutor.

§ 1º A Banca será composta pelo orientador da Tese e por, no mínimo, 2 (dois) membros externos portadores do título de Doutor.

§ 2º Excepcionalmente, o co-orientador indicado nos termos deste Regulamento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.

§ 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais ausências dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.

§ 4º A presidência da banca será exercida pelo orientador/co-orientador da Tese.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará o nome de um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.

Capítulo III Defesa da Tese

Art.49. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da



defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que a justificativa apresentada seja aceita pelo Coordenador do Programa.

Art. 50. Os procedimentos da defesa oral e pública serão definidos no Regimento do Programa.

Capítulo IV **Julgamento**

Art. 51. O julgamento será expresso pelos examinadores como:

- I. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
- II. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 52. O título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido às seguintes condições:

- a) Aprovação da Tese;
- b) Entrega da Tese reformulada, se constar tal recomendação na ata de defesa;
- c) Cumprimento de todas as exigências do Regimento específico do Programa;
- d) Depósito da versão digital definitiva, autorizada pelo orientador, junto ao Programa no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa;
- e) Encaminhamento do processo de defesa pela Coordenação do Programa à PROPPGG para sua homologação.

TÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

ANEXO I

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE PROFESSORES NO QUADRO PERMANENTE DO PROGRAMA

1. Normas para Credenciamento/descredenciamento de Professores no Curso de Doutorado em Engenharia Civil do CTU/UEL

Os professores credenciados no programa de Doutorado em Engenharia Civil serão considerados professores permanentes ou colaboradores em função da quantidade e qualidade de sua produção científica associada ao programa.

O credenciamento/recredenciamento do professor será deliberado em reunião do Colegiado, de forma objetiva, e se dará com base no relatório de produtividade que será realizado por uma Comissão de Avaliação nomeada especificamente para esta finalidade, composta de pelo menos três professores do programa, considerando os critérios da Capes e as propostas aprovadas no Colegiado do programa;

- Art. 1º A homologação dos professores credenciados/recredenciados se dará até o dia 31 de março de cada ano, considerando-se os seguintes critérios para docente permanente:
- § 1º Os docentes permanentes deverão ministrar pelo menos duas disciplinas na pós-graduação por ano.
- § 2º Os docentes permanentes deverão ter publicação anual correspondente no mínimo a A1 equivalente de 0,30.
- § 3º Os docentes permanentes deverão ter em média uma defesa de Dissertação ou Tese por ano.

